



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CONTRATO Nº 015/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG E A EMPRESA CCM ENGENHARIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.259.997/0001-07, com sede na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, nº 112, Centro, em Bambuí - MG, CEP 38.900-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Anderson Miguel Leite Santos, brasileiro, portador do RG, MG – 16.245.187, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº e CPF – 089.202.706-19, residente e domiciliado em Bambuí/MG e a empresa **CCM ENGENHARIA EIRELLI**, estabelecida na cidade de Itapeverica/MG, na Rua: Manoel da Vó, 124, Bairro: Nova Ita, CEP: 35.550-000, representada pelo seu sócio proprietário Carmelo Antônio Mesquita, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 232.550.136-15, portador do CREA – MG 54 529, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, domiciliado e residente em Itapeverica/MG à Rua: Rita Marcos Correa, 302, Bairro: Distrito Silva Dias, CEP: 35.550-000, neste contrato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato conforme cláusulas previstas abaixo, em conformidade com a licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022**, amparado pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, bem como para melhor definir os procedimentos decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022** e seus anexos, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022**, homologação, adjudicação e a proposta vencedora, bem como os demais documentos produzidos pelas partes para a sequência do cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL/ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA 6ª (SEXTA) ETAPA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG, CONFORME PLANILHA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço por lote do presente contrato é de **LOTE 01**, no valor de **R\$16.913,75** (dezesesseis mil, novecentos e treze reais, setenta e cinco centavos), **LOTE 02**, no valor de **R\$4.217,63** (quatro mil, duzentos e dezessete reais, sessenta e três centavos), **LOTE 03**, no valor de **R\$136.527,07** (cento e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais, sete centavos), **LOTE 04**, no valor de **R\$56.250,39** (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais, trinta e nove centavos), totalizado o valor total de **R\$213.908,84** (duzentos e treze mil, novecentos e oito reais, oitenta e quatro centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

3.1.1 - O preço de aquisição do objeto desta licitação não poderá ser reajustado na vigência do contrato, salvo em eventuais prorrogações onde poderão ser reajustados ou corrigidos monetariamente, observada a variação da tabela SINAPI, e apurado a partir da data da apresentação da proposta até a data do ato de reajuste, observando os termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

3.1.2 - Da alteração do preço - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o item previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, no endereço indicado na proposta comercial, sob pena de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA NONA deste instrumento.

4.1.1 - A execução do serviço será feita de acordo com o que foi estabelecido no edital e no presente contrato, após expedição da respectiva ordem de serviço.

4.1.2 - O bem/serviço deverá ser entregue perante o responsável legal designado pela CONTRATANTE, para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os serviços solicitados para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e especificação, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.1.3 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

4.1.4 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados os serviços em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de **ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, mediante apresentação da NotaFiscal/Fatura referente ao fornecimento/serviço efetuado, devidamente conferida e atestada por servidor responsável da Câmara Municipal – MG, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da CONTRATADA.

5.2. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar devendo estas informações constar da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de algum serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.

5.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Proponente Vencedor, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **4.4.90.51 Obras e Instalações**

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar


CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

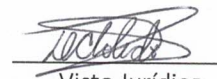
Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da CONTRATADA

- I – Executar, entregar e dar garantia para todos os serviços fornecidos e prestados no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, desde a origem até a completa execução dos serviços;
- III – Atender prioritariamente as solicitações feitas pela CONTRATANTE;
- IV – Atender às solicitações de serviços através de requisição formal, por escrito ou por meio eletrônico, por servidores devidamente credenciados, junto à CONTRATADA, pela Câmara Municipal de Bambuí – MG;
- V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI – A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- VII – Na hipótese da Contratada ter executado o serviço previamente contratado e não ter apresentado as Certidões Negativas de Débito com o FGTS e INSS atualizadas, obtendo ou não o pagamento relativo às notas fiscais emitidas, deverá a mesma apresentar:
- a) comprovante da quitação dos encargos da seguridade social, não só quando da habilitação na licitação ou da celebração do contrato, como também durante toda a constância da relação contratual, em face do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.
 - b) comprovar a regularidade com o sistema da seguridade social a cada fatura emitida contra a Contratante;
 - c) comprovação da regularidade junto ao INSS, efetuada através de cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e da respectiva folha de pagamento.
- VIII- entregar e dar garantia para os serviços propostos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, quando solicitados de acordo com o instrumento convocatório;
- IX-fornecer juntamente com a entrega do serviço toda a sua documentação fiscal que se fizer necessária;
- X- utilizar somente equipamentos atestados e de qualidade que garantam o correto desempenho dos serviços prestados;
- XI- executar todos os serviços necessários através de mão de obra qualificada, de modo a garantir o uso normal e perfeito funcionamento do bem;
- XII- refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições, sempre as suas expensas, quando solicitados pela contratante, dentro do prazo de garantia.
- XIII- sujeitar-se à fiscalização da contratante, através de funcionário por ela credenciado, ou por técnico especializado, quando for necessária a vistoria para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação do material empregado;


Visto Presidente CPL


Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

XIV- Responder por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, por emprego de material e/ou mão de obra inadequados que tenham sido empregados pela CONTRATADA;

XV - Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de segurança e demais complementos para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT e as normas dos demais órgãos competentes, sendo obrigatória a sua utilização.

XVI - APRESENTAÇÃO DO DIÁRIO DE OBRA ATUALIZADO E ASSINADO.

XVII - Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;

XVIII - Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

XIX - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total proteção dos operários e de terceiros na execução os serviços.

XX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

7.2. Da CONTRATANTE

I- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

II- Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

III- Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

IV- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do presente Contrato é de **90 (noventa dias)** com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, nos termos do art. 57, inciso II e art. 65 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei 9.648/98, sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

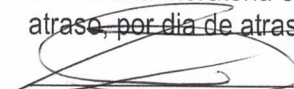
I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

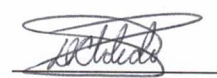
II – multas moratória e/ou indenizatória;

III - suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Bambuí – MG;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 02 (dois) anos.

V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso na entrega/execução dos serviços.


Visto Presidente CPL


Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) recusa da execução do objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos;

IX - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

X - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 78, inciso XVII da Lei 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo engenheiro contratado pela Câmara Municipal.

10.1.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.1.2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços ofertados bem como empregar equipamentos auferidos e/ou atestados e de qualidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

13.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Bambuí/MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este termo que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Bambuí, 21 de junho de 2022

ANDERSON MIGUEL LEITE SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2021-2022
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CONTRATANTE

CARMELO ANTÔNIO MESQUITA
CCM ENGENHARIA EIRELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 528.250.856-00

NOME:

CPF: 067.894.296-03

Página 6

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico